

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 81/2021

O presente projeto de Lei visa alterar redação da Lei Municipal 1426/1997, que extingue atual conselho Municipal de saúde e bem estar social cria o novo Conselho Municipal de Saúde. Observamos que se trata de medida que visa obter relação de proporcionalidade paritária, para 50% de representatividade para o setor de usuários do sistema de saúde, 25% para trabalhadores e 25% para prestadores de serviço de saúde e gestor público.

Ao analisar o projeto, constatou-se que foi acrescido em 01 representante dos prestadores filantrópicos em detrimento de 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura, e acrescido de 01 representante da OAB no município de Ivoti em detrimento de 01 representante da Liga de Combate ao Câncer de Ivoti. A aprovação da medida permite maior participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de saúde no Município de Ivoti, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificação apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº81/2021.

Ivoti, 13 de dezembro de 2021

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass:.....

FABIANI HEYLMANN – membro Favor () Contra Ass:.....

EDIO INÁCIO VOGEL – suplente Favor () Contra Ass:.....

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 81/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este tem por objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1426/1997, do município de Ivoti/RS.

O presente projeto visa a extinção do atual Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social, e a criação do novo Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de atualizar a legislação municipal em relação ao Conselho, matéria indispensável para a participação social no Sistema Único de Saúde – SUS, em face das novas diretrizes e exigências a ele aplicáveis.

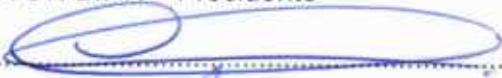
É importante ressaltar ainda que esta extinção e a criação do novo conselho bem como o regimento interno do conselho deverão estar em consonância com a Lei 8.142/90 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, mantendo a proporcionalidade paritária 50% de usuários, 25% de trabalhadores da área da saúde e 25% para prestadores de serviços de saúde e gestor público.

E, por não representar despesas ou custos adicionais aos cofres municipais, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 81/2021.

Ivoti, 06 de dezembro de 2021.

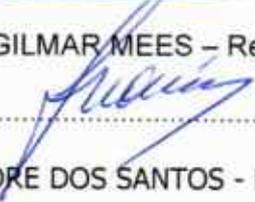
CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

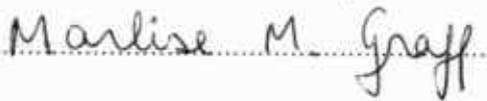
ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 085/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 81/2021, *Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n°1426/1997, que extingue o atual Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social, cria o novo Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: /2021

Data da Votação: 13/12/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a lei Municipal n° 1426/1997, a qual extinguiu o Conselho de Saúde e Bem Estar Social e criou Novo Conselho de saúde. Segundo a proposta enviada, pretende-se a alteração do art. 3°, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "d".

Segundo **justifica o Executivo**, o objetivo da alteração é adequar o Conselho a Lei Federal 8142/90 e a Resolução 453/2012, mantendo relação de proporcionalidade paritária, para 50% de usuários, 25% de trabalhadores e 25% para prestadores de serviços de saúde. Com a alteração proposta, o Conselho passará a ter 10 membros representantes dos usuários, 5 representantes dos trabalhadores, 3 representantes dos prestadores de serviços de saúde e 02 representantes do gestor público.

É o relatório.

2) PARECER

Os **conselhos municipais**, também chamados de **conselhos de políticas públicas**, são órgãos que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil.

No **artigo 29, inciso XII da Constituição Federal**, estão dispostas as atribuições dos municípios. É ali que está prevista a *"cooperação das associações*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

representativas no planejamento municipal". No **artigo 198**, encontramos a previsão de "*participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde*". De forma mais consistente, no **art. 204** fala-se na *participação da população no que diz respeito à assistência social*, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Portanto, é garantia constitucional a implementação e organização de ambientes, órgãos e espaços para a discussão dessas políticas públicas – ao menos, em primeiro momento, nas áreas da saúde, educação e assistência social. Essa forma de participação social ocorre em âmbito federal, estadual e municipal.

O inciso IV do art. 141 da lei Orgânica Municipal, regra que as ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através de Conselho Municipal, de caráter deliberativo e paritário.

O art. 143 da Lei Orgânica Municipal dispõem que a Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá, dentre outras especificadas em lei, as seguintes atribuições próprias.

No Município de Ivoti, a **lei municipal nº 1426/97**, atualmente vigente é quem dispõem sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal.

Quanto a **competência para iniciativa**, o **inciso IV do art. 50 da LOM** regra que compete privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das Leis que versem sobre a criação, estruturação e **atribuições dos órgãos** da administração direta do Município.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 13 de dezembro de 2021.

Ninon Rose Frota

Assessora Jurídica

OAB/RS 59.122